

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 10.002/2025, referente ao **2º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 003.18.07.2024-SESAU/PMA**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU, celebrado com a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63, que teve por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, para fins de consumo do saldo contratual existente, no valor de **R\$ 981.100,20** (novecentos e oitenta e um mil e cem reais e vinte centavos), considerando o interesse da Administração Pública em usufruir do serviço objeto do contrato ***“Fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica, Psicotrópicos Saúde Mental e de Urgência/Emergência, para atendimento aos usuários da Rede de Atenção à saúde do Município de Ananindeua/PA”***.

O processo está instruído da seguinte forma: Solicitação de termo aditivo, assinado pelo coordenador e fiscal do contrato Ronildo Freitas, informando e justificando a necessidade da prorrogação de prazo. Após, consta: Cópia do Contrato originário, 1º termo aditivo; publicações no DOM e TCM; e certidões de regularidade fiscal da empresa;

A Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde – FMS indicou a Dotação Orçamentária para o Aditivo. Após, consta: 2º Termo Aditivo e seu extrato; Justificativa autorizativa da Ordenadora de Despesas, Dayane Lima; Parecer Jurídico nº 468/2025 da SESAU com manifestação FAVORÁVEL.

Após, a Subprocuradora se manifesta favoravelmente ao aditivo em tela, acatando o Parecer jurídico nº 468/2025 da SESAU. Diante do exposto, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e com base no entendimento da douta Procuradoria do Município e Justificativa da ordenadora de despesas, este órgão de controle entende que o procedimento se encontra:

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária. Apresenta a seguinte ressalva de publicidade: Não atende às exigências relativas aos prazos de inserção, contidas no § 1º do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e no Art. 11 da Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º Termo Aditivo** supramencionado do **Contrato nº 003.18.07.2024-SESAU** encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 05 de setembro de 2025.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PM